



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 13/08/01

PROJETO DE LEI No. 041/2001

Declara de Utilidade Pública Municipal o Núcleo do Cavalo Campolina e Muares de Ubá e Região, com sede nesta cidade.

Geraldo Bicalho Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Núcleo do Cavalo Campolina e Muares de Ubá e Região, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 de agosto de 2001.

Rosa Araújo
Vereadora Rosa Araújo

Thadeu De Filippo
Vereador Thadeu De Filippo

Itamar dos Santos
Vereador Itamar dos Santos

Rogério Batalha
Vereador Rogério Batalha

Oswaldo Peixoto Guimarães
Vereador Oswaldo Peixoto Guimarães

Benjamin Fortunato Lopes
Vereador Benjamin Fortunato Lopes

Vereador

Carlos Rufato
Vereador Carlos da Silva Rufato

Vereador

Gélio Boturo
Vereador Gélio Boturo

Janderson Perpétuo
Vereador Janderson Perpétuo

Vice-Presidente

Cleusa Maria da Costa
Vereadora Cleusa Maria da Costa

Vereadora

Rosângela Alfenas
Vereadora Rosângela Alfenas

1ª Secretária

Moreira Guiducci
Vereadora Moreira Guiducci

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que o Núcleo do Cavalo Campolina e Muares de Ubá e Região, com sede à Rua Altivo Brandão, 29. Bairro Santana em Ubá- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.069.395/0001-77, se encontra em pleno e regular funcionamento desde 29/03/1999, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo a sua diretoria constituída pelos seguintes membros:

Diretor Presidente

Júlio César de Souza Lima

1º Vice Presidente

Luiz Cláudio Groppo

2º Vice Presidente

Edmar Joaquim Meireles Soares

Diretor Secretário

José Xavier Brandão Teixeira

2º Diretor Secretário

Jaqueline Oliveira Moreira Coelli

Diretor Tesoureiro

Antônio Eduardo Viana Silva

2º Diretor Tesoureiro

André Luiz Parma

Diretor Relações Públicas

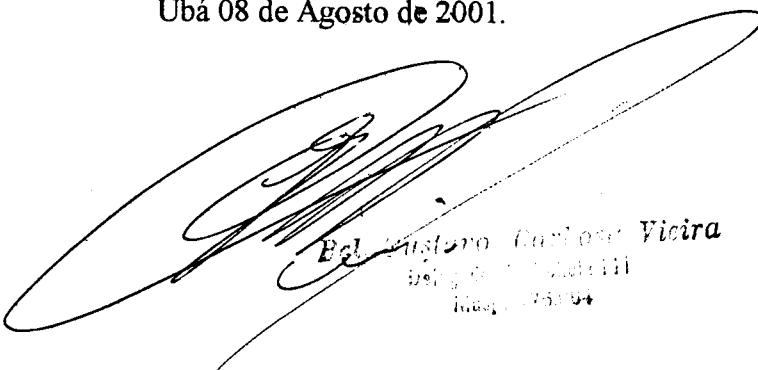
Mônica Augusto de Castilho

2º Diretor Técnico

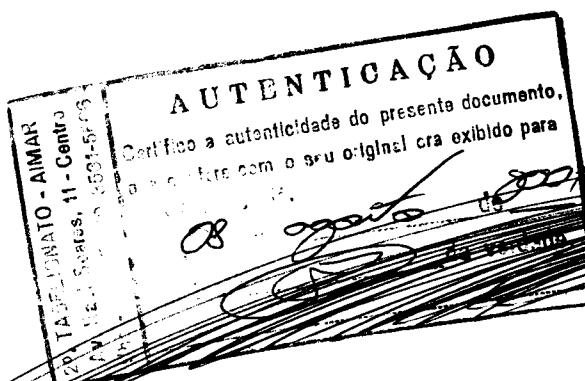
Ronalde Frederico

Atesto também, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento benficiante e gratuito de suas finalidades.

Ubá 08 de Agosto de 2001.



José Xavier Brandão Teixeira
08/08/2001
Ubá - MG



ATA N° 02

Conforme convocação, realizou-se a Assembléia Geral extraordinária do Núcleo. Para: a) Criação do cargo de 2º Secretário na diretoria. b) Criação do cargo de 2º Tesoureiro na diretoria. c) Eleição e posse dos Conselhos; Deliberativo, Fiscal e Diretoria. d) Ampliação de atividades, incluindo Muares, passando a designar-se por Núcleo do Cavalo Campolina e Muares de Ubá e Região. Designado pela Assembléia, por unanimidade, o associado José Xavier Brandão Teixeira assumiu a presidência da Ass. Geral extraordinária, dando cumprimento aos seus objetivos. Agradecendo aos companheiros pela presença e indicação para esta tarefa, convidou o Sr. Júlio César de Souza Lima para secretariar a reunião. O Sr. Carlos Roberto Pereira, solicitou que a eleição fosse extraordinariamente realizada por aclamação; já que, uma só chapa foi apresentada. Colocada a proposição em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Colocando em discussão e votação, as matérias, pela ordem de convocação: Itens A.B.C e D. Todos foram aprovados por unanimidade da Assembléia. Quanto ao item D. fica autorizado, alteração ao Estatuto, colocando sempre, "Cavalo Campolina e Muares". Com o mesmo objetivo anteriormente existente, e adaptações necessárias ao Estatuto. Conforme Estatuto, os Conselhos e Diretoria foram impossados no ato. Segue a transcrição da chapa única. Conselho Deliberativo: Membros efetivos:

a) Dr. Antonio Carlos Jacob, b) Júlio Carone Filho, c) José Everardo Rodrigues Andrade, d) Angela Padovani de Souza, e) Wanderson Rosignoli, f) Ana Paula G. Leite Rosignoli

Membros suplentes: a) Leonardo Miranda Campolina, b) Amarildo Toledo de Carvalho,

c) Edmar Lacerda Montezze. Conselho Fiscal: Membros efetivos: a) Marcio Julio Lima dos Santos, b) Rubens Rogério Galinhares Groppo, c) Itamar Ceias de Paula. Membros suplentes: a) José Otávio Feres Lima, b) José Carlos Ruela, c) José Carlos Santiago.

Diretoria: Presidente: Júlio César de Souza Lima, 1º Vice Presidente: Luiz Cláudio Groppo,

2º Vice Presidente: Edmar Joaquim Meireles Soares, Diretor secretário: José Xavier

Brandão Teixeira, Diretor 2º secretario: Jaqueleine Oliveira Moreira Coelli, Diretor

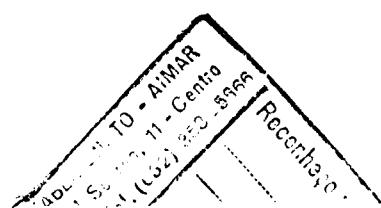
Tesoureiro: Antonio Eduardo Viana Silva, Diretor 2º Tesoureiro: André Luiz Parma,

Diretor de Relações Publicas: Mônica Augusto de Castilho, Diretor técnico: Dr. Ronald Frederico.

Nada mais havendo para tratar e desejando aos eleitos, profícuo trabalho com grandes realizações, obtendo ajuda dos companheiros e a benção de Deus. O Presidente deu por encerrada a reunião. Eu Júlio César de Souza Lima redigi esta ata e se aprovada será assinada por mim e o senhor presidente.

Confere com original.

Júlio César de Souza Lima
30 de Julho de 2001



COMARCA DE UBA - MG

2º TABELIONATO

Av. Raul Soares, 11 - 3571-5666

Bel. Aimar dos Santos Ribeiro

TABELIÃO

ESCREVENTES:

Andreanc Gomes Pereira

Bel. Angelo Gomes Ribeiro

Bel. Lusitano Gomes Ribeiro

AUXILIARES

Guilherme Gomes Ribeiro

Juliana Gomes Ribeiro

COMARCA DE UBA - MG

2º TABELIONATO

Av. Raul Soares, 11 - 3571-5666

Bel. Aimar dos Santos Ribeiro

Bel. Lusitano Gomes Ribeiro

Bel. Angelo Gomes Ribeiro

Bel. Guilherme Gomes Ribeiro

Bel. Juliana Gomes Ribeiro

AUXILIARES

Guilherme Gomes Ribeiro

Juliana Gomes Ribeiro

Reconheço por semelhança a firma de:

Guilherme Gomes Ribeiro

Em testemunha
UBA, 03 de agosto de 2001

2º TABELIONATO - AIMAR
Av. Raul Soares, 11 - Centro
UBA - MG - F. 32 - 3571-5666

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais

Oficial, Diretor dos Santos Ribeiro

Oficiais Substitutos

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA

SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO

BEL. JOSÉ ALUISIO BAIÃO RIBEIRO

FABIANE BAIÃO RIBEIRO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de
ordem 15.086, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 03 de agosto de 2001
Oficial Sub. 1º - Toni Jean Ribeiro

REGISTRADO sob o número 7.555, no Livro

B-34 de Registro Integral
folhas 168, nesta data.

Cidade de Ubá, 03 de agosto de 2001
Oficial Sub. 1º - Toni Jean Ribeiro

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento,
que é original, e seu original era exibido para
meu conhecimento.

UBA, 08 de agosto de 2001

Em testemunha

Sub. 1º - Toni Jean Ribeiro

2º TABELIONATO - AIMAR
Av. Raul Soares, 11 - Centro
UBA - MG - F. 32 - 3571-5666

Instrução Normativa SRF nº 59, de 6 de Junho de 2001

DOU de 11.6.2001

Prorroga o prazo de validade do Cartão de Identificação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) e altera a Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 190 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 3 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º O prazo de validade do Cartão de Identificação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ), com vencimento em 30 de junho de 2001, fica prorrogado até 31 de outubro de 2001.

Art. 2º O § 3º do art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.....

§ 3º Os cartões CNPJ terão validade até 31 de outubro do segundo ano posterior ao de sua emissão, exceto quando se tratar de segunda via ou de cartão emitido em decorrência de alteração de dados cadastrais."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

 [Preparar página para impressão](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.069.395/0001-77	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 29/03/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DO CAVALO CAMPOLINA DE UBA E REGIAO - NCCUR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.89-8-00 - Outras atividades associativas, no			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA ALTIVO BRANDÃO	NÚMERO 29	COMPLEMENTO	
CEP 36500-000	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO UBA	UF MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 032-5313208/FAX: 032-5313208			
CPF DO RESPONSÁVEL 328.701.166-91	SITUAÇÃO ESPECIAL		
APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98			
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL			

**Estatuto Do Núcleo
Do Cavalo Campolina
De Ubá E Região**

- NCCUR -

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - Sob a denominação de Núcleo do Cavalo Campolina de Ubá e Região - NCCUR -, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2 - A sede social será definitivamente em Ubá-MG, situada à Rua Altivo Brandão, 29 - B. Santana - CEP.: 36.500-000

ARTIGO 3 - O Núcleo tem por objetivo precípua, congregar seus associados para a defesa do criatório de Ubá e região, atuando em consonância com a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Campolina na aplicação de suas finalidades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da finalidade principal, o NÚCLEO deverá objetivar:

- a) fomentar a criação do Cavalo Campolina na região;
- b) organizar convenções, torneios, leilões, provas, exposições e promoções de eventos para arrecadação de fundos afins nesta região;
- c) representar os criadores do cavalo Campolina desta região junto à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Campolina e todos os órgãos municipais, estaduais e federais afins;
- d) colaborar com as autoridades constituídas em tudo que diga respeito a equideocultura no Brasil;
- e) promover eventos visando a comercialização de cavalos de um ou mais associados, às expensas destes.

ARTIGO 4 - O NÚCLEO terá símbolo próprio.

ARTIGO 5 - O Núcleo é constituído por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvido na forma e nos casos previstos pelo Estatuto e por determinação da Assembléia Geral.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 6 - Poderão ser sócios do Núcleo, todas as pessoas fiscais ou jurídicas, legalmente organizadas, maiores ou menores, desde que tenham seu nome aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 7 - Aquele que tiver seu nome rejeitado como sócio pela Diretoria, só poderá ser novamente proposto, depois de decorrido 01 (hum) ano.

ARTIGO 8 - As propostas para admissão de novos sócios serão encaminhadas à Diretoria, através da Secretaria, assinadas por 01 (hum) sócio.

ARTIGO 9 - Os Sócios são da seguinte categoria:

a) Fundadores: Todos os que assinarem a Ata de Constituição da Fundação do "NÚCLEO DO CAVALO CAMPOLINA DE UBÁ E REGIÃO" - NCCUR -, e os que derem adesão até o dia 28 (Vinte e Oito) de fevereiro de 1999 (Mil Novecentos e Noventa e Nove).

b) CONTRIBUINTES: Todos os que, uma vez propostos, tiverem o seu nome aprovado pela Diretoria.

c) BENEMÉRITOS: Todos os que prestarem relevantes serviços à Entidade, a juízo da Assembléia Geral.

d) REMIDOS: Todos os que pagarem a taxa correspondente a remissão, estipulada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 10 - Ficarão sujeitos ao pagamento de jóias e anuidades, em igualdade de condição, os sócios de todas as categorias, com exceção dos beneméritos e dos remidos.

ARTIGO 11 - São direitos dos sócios:

- a) participar das Assembléias Gerais, tomar parte em suas deliberações e acatar seus resultados;
- b) ser votado para os cargos administrativos, desde que tenham 21 (vinte e um) anos completos na data da eleição;
- c) frequentar as dependências administrativas e sociais do NÚCLEO;
- d) participar das festas, reuniões, e eventos promovidos pelo NÚCLEO, respeitados os regulamentos específicos daquelas ocasiões;
- e) receber, gratuitamente, todas as publicações que o NÚCLEO distribuir.

ARTIGO 12 - São deveres dos Sócios:

- a) cumprir e fazer este Estatuto, bem como regulamentos e deliberações da Diretoria;
- b) respeitar as decisões dos juizes em Exposição ou competição promovidas pelo NÚCLEO ou com a colaboração desta;
- c) pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- d) manter na Secretaria, endereço e telefone atualizados;
- e) contribuir para o engrandecimento da equideocultura;
- f) velar pela existência, bens, fins e prestígio do NÚCLEO, aceitando, mandatos e encargos que lhe forem confiados, cooperando com os sócios que neles estiverem investidos e comparecendo às reuniões para as quais tiver sido convidado ou convocado;
- g) tratar com urbanidade os sócios, visitantes e empregados, zelando pela concórdia geral;
- h) manter conduta pública compatível com o renome e conceito do NÚCLEO;
- i) indenizar, prontamente, o prejuízo que, por negligência, erro ou dolo imputáveis diretamente a se, ou a seus dependentes, tiver causado ao NÚCLEO.

ARTIGO 13 - As infrações disciplinares dos sócios ficarão sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela Diretoria:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

ARTIGO 14 - Poderá ser ainda, eliminado do quadro social, o sócio que permanecer em débito por 12 (doze) meses ou mais.

Capítulo III

DOS PODERES DO CLUBE

ARTIGO 15 - São poderes do NÚCLEO:

- I - A ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - O CONSELHO DELIBERATIVO;
- III - O CONSELHO FISCAL;
- IV - A DIRETORIA.

I - Da Assembléia Geral

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral será constituída pelos Sócios Fundadores, Sócios Remidos e Sócios Contribuintes, quites, no pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 17 - A Assembléia reunir-se-á:

- I - ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de janeiro para eleger o Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes;
- II - extraordinariamente, quando convocada para:
 - a) completar por eleição, quando necessário, o quadro de membros do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes em conformidade com o disposto neste estatuto.
 - b) deliberar sobre a fusão ou dissolução do NÚCLEO.

ARTIGO 18 - A convocação da Assembléia Geral compete ao Diretor-Presidente ou a seu substituto legal, por meio de editais afixados no quadro de avisos da sede do NÚCLEO e publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A segunda e última convocação deverá ser marcada para 01 (uma) hora depois de fixada para a primeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anúncios devem mencionar explícita e sumariamente a Ordem do Dia da Assembléia Geral, local dia de hora da reunião;

PARÁGRAFO TERCEIRO - quando se trata de convocação da Assembléia para eleição do Conselho Deliberativo, o livro de presença, para coleta de assinaturas dos Sócios com direito a voto, será aberto, na sede social, às 8:00 (oito) horas, e a mesa que presidirá os trabalhos se prolongará até às 20:00 (vinte) horas, e a essa hora será iniciada a apuração, observando o disposto no parágrafo quarto seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - Se à hora do encerramento da Assembléia, de que trata o parágrafo terceiro, o Presidente verificar não ter sido atingido o comparecimento de 20% (vinte por cento) dos sócios, com direito a voto, não se fará a apuração e será declarada nula a Assembléia.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrida a hipótese do parágrafo quarto, caberá ao Presidente da Assembléia providenciar nova convocação da mesma, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 19 - A Assembléia Geral instala-se para:

- a) a eleição do Conselho Deliberativo com qualquer número de sócios, se ocorrida a hipótese do parágrafo quarto do Artigo Décimo Oitavo.

b) a hipótese contida no Artigo décimo sétimo, Inciso II, alínea b, mediante convocação a pedido de 2/3 (dois terços) de sócios fundadores, exigindo-se o “quorum” mínimo de 3/4 (três quartos) do sócios fundadores, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

ARTIGO 20 - O Diretor-Presidente ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando, a seguir, a designação do sócio fundador com direito a voto, que deva assumir a presidência e de 02(dois) ou mais fiscais escrutinadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a ESCOLHA DO Presidente e dos fiscais escrutinadores necessários será por eleição ou aclamação, feita entre sócios com direito a voto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Indicado o Presidente, este convidará 02 (dois) sócios para secretariá-lo, constituindo-se assim a mesa.

ARTIGO 21 - As eleições se realizarão por votação secreta e a chamada dos votantes deve obedecer à ordem de assinaturas no livro de Presença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Podem ser constituídas tantas mesas receptoras quantas se tornarem necessárias, a juízo do Presidente da Assembléia;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio com direito a voto, que não tiver votado no ato da chamada, pode ser admitido os trabalhos de apuração;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O voto é pessoal e secreto, não sendo aceitas procurações.

ARTIGO 22 - A eleição de que trata o Artigo 19, far-se-á por meio de chapas, organizadas de acordo com o disposto no Artigo vigésimo primeiro, e seus parágrafos, devendo o voto ser colocado dentro de envelope iguais, rubricados pelo residente da Assembléia.

ARTIGO 23 - O Sistema de votação e apuração obedecerá às seguintes normas:

I) a apuração será feita por chapa, sendo proclamada vencedora aquela que obtiver maioria de votos;

II) consideram-se eleitos Conselheiros efetivos e suplentes, na chapa proclamada vencedora, os que, como tal, nela foram indicados.

ARTIGO 24 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Proclamação pelo Presidente o resultado das eleições, do qual não cabe recurso, os eleitos entram imediatamente na posse de seu cargo, sem qualquer outra formalidade.

ARTIGO 26 - O resumo dos trabalhos de cada reunião da Assembléia será registrado em Ata, lavrada em livro especial, mandado redigir por um dos Secretários indicados pelo Presidente da Reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral designará 03 (três) dos Sócios presentes, durante a reunião, para, em seu nome e em nome da comissão, conferir e aprovar a Ata;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ata conterá as assinaturas do Presidente, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá efeitos legais.

II - Do conselho Deliberativo

ARTIGO 27 - O Conselho Deliberativo, órgão soberano decisório máximo da estrutura do NÚCLEO, constituído de membros permanentes e eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral.

ARTIGO 28 - Os membros permanentes do Conselho Deliberativo serão todos os Presidentes e ex- Presidentes do NÚCLEO, do que se refere o Artigo 15.

ARTIGO 29 - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão em número de 09(nove) sócios sendo 06 (seis) efetivos e 03 (três) suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente 1/3 (um terço) dos membros eleitos do Conselho Deliberativo podem ocupar cargos na Diretoria, sem perder o direito ao voto como conselheiro.

ARTIGO 30 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro eleito, que faltar, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) intercaladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para substituir o Conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada, desde que sua ausência seja comunicada por escrito ao Presidente do Conselho até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, será convocado o respectivo suplente.

ARTIGO 31 - A eleição para a constituição do Conselho Deliberativo processar-se-á por meio de chapas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As chapas, impressas ou datilografadas, consoante modelo fornecido pela Secretaria, poderão ser encimadas por legenda alusiva a data, conterão a indicação de 09 (nove) candidatos sendo 06 (seis) efetivos e 03 (três) suplentes, devendo ser registradas na Secretaria até 30 (trinta) dias antes da eleição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sócio que subscrever o pedido de registro de uma chapa, fica impedido de fazê-lo em outra;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O registro será solicitado ao Presidente do NÚCLEO em requerimento, assinado, no mínimo por 10 (dez) Sócios, ficando os dois primeiros signatários credenciados para prestar esclarecimentos e tomar as providências que, eventualmente, se tornem necessárias;

PARÁGRAFO QUARTO - As chapas, depois de verificado estarem de acordo com as exigências do Estatuto e de receberem o visto de Diretor Presidente, serão afixadas no Quadro de Avisos;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de haver exigência a ser cumprida, o Diretor Presidente, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação da chapa, convocará os Sócios credenciados, para ciência e necessárias providências, as quais deverão ser tomadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser negado o registro;

PARÁGRAFO SEXTO - Será recusado o registro da chapa que não vier acompanhada da aquiescência expressa dos candidatos, que só poderão figurar em uma única chapa.

ARTIGO 32 - O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 06 (seis) membros eleitos, quando o quadro de suplentes for insuficiente para completar este número, convocar-se-á a Assembléia Geral a fim de preencher as vagas de efetivos e suplentes.

ARTIGO 33 - O Conselho Deliberativo será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários, eleitos pelo Conselho, anualmente, em escrutínio secreto, podendo ser reeleitos por mais um período.

ARTIGO 34 - O Presidente do Conselho Deliberativo, em sus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste por um dos secretários.

ARTIGO 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros eleitos; se não houver número legal até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, encerrar-se-á do livro de presença

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em segunda convocação, a sessão realizar-se-á com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o encerramento do livro de presença da primeira convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da abertura da sessão, os conselheiros devem assinar o livro de presença.

ARTIGO 36 - Os editais de convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo deverão mencionar explícita e sumariamente a Ordem do Dia, local dia e hora da reunião e serão avisados no Quadro de Avisos na sede do NÚCLEO, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da convocação.

ARTIGO 37 - É facultado aos membros da Diretoria, assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas reuniões que venham a ter caráter secreto, somente poderão permanecer no recinto os Conselheiros no efetivo exercício de seus mandatos.

ARTIGO 38 - É vedado ao Conselheiro intervir em qualquer assunto de interesse pessoal; ou oposto ao do NÚCLEO.

ARTIGO 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Presidente:

I - Ordinariamente:

a) anualmente, no mês de janeiro ou fevereiro, pra eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros, com mandato de um ano, seu Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários, bem como para tomar conhecimento do Relatório da Diretoria e julgar as contas anuais da mesma e o parecer do Conselho Fiscal;

b) bienalmente no mês de janeiro ou fevereiro, coincidindo com a data da alínea "a" para eleger, em escrutínio secreto, a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) anualmente, no mês de janeiro ou fevereiro, para tomar conhecimento da exposição do Diretor-Presidente sobre as atividades da Diretoria e, após parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar o orçamento do exercício seguinte, fixar, taxas, deliberar sobre projetos e orçamentos de obras.

II - Extraordinariamente:

a) para destituir a Diretoria em exercício, eleger a nova Diretoria, sempre se tornar necessário, segundo decisão da maioria (metade mais um) de seus membros;

b) sempre que necessário, por convocação de seu Presidente;

c) a requerimento de 06 (seis) Conselheiros, devidamente justificado;

d) por solicitação da Diretoria;

e) por solicitação do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria constante da Ordem do Dia, e havendo anuênciā do Plenário, poderão ser discutidos e votados assuntos de interesse do NÚCLEO;

ARTIGO 40 - Se não for votado, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, prevalecerá o orçamento vigente, corrigido monetariamente na mesma proporção da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN). Na falta do índice indicado, será adotado o que for indicado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 41 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, anualmente, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) eleger, bienalmente e extraordinariamente, a Diretoria do NÚCLEO;
- c) julgar, impor penalidades ou cassar, justificadamente, o mandato de qualquer membro eleito do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou legais;
- d) apreciar e julgar recurso das penas impostas aos Sócios pela Diretoria, bem como pedidos de revisão de decisão sua;
- e) apreciar e votar anualmente, após parecer do Conselho Fiscal, o orçamento do NÚCLEO, apresentado pela Diretoria para o exercício seguinte, bem como as taxas a serem cobradas naquele exercício, podendo, em sendo o caso, no fim do primeiro semestre, proceder à revisão desse orçamento e do valor das taxas já aprovadas;
- f) decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do NÚCLEO, arrendamento, cessão ou empréstimos. Gratuitos ou onerosos, de qualquer área sua ou sobre responsabilidade financeira que grave seu patrimônio, bem como autorizar a diretoria a contrair empréstimos devidamente justificados, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) apreciar, aprovando-os ou não, os projetos de iniciativa da Diretoria do Conselho Deliberativo, assim como os orçamentos de obras, ouvido antes o Conselho Fiscal; quanto à parte financeira;
- h) julgar, anualmente, as contas da Diretoria, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do Relatório do Diretor-Presidente;
- i) solicitar pareceres ao Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- j) conferir títulos de Sócios Beneméritos;
- l) conceder licenças, por mais de 90 (noventa) dias, aos membros da Diretoria;
- m) elaborar seu Regimento Interno, aprovar Regulamento Geral e o Regulamento da Diretoria;
- n) reformar o Estatuto do NÚCLEO, por iniciativa de seus membros ou por proposta da Diretoria, sem contudo alterar as normas para a sua própria eleição;
- o) aprovar o quadro e o Plano de Classificação dos empregados do NÚCLEO;
- p) resolver sobre casos omissos no Estatuto, solicitar informações à Diretoria quando necessário e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do NÚCLEO;
- q) destituir a Diretoria, como previsto na alínea "a" do inciso II do Artigo 39.

ARTIGO 42 - As decisões do Conselho Deliberativo, dentro de sua competência, ficam sujeitas, no que respeita à votação, ao critério de maioria simples (metade mais um) de seus membros presentes; cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 43 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser lavradas em livro próprio, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e para sua validade é suficiente a assinatura do Presidente, Vice-Presidente e um dos secretários, dos escrutinadores quando houver eleições, e de 03 (três) Conselheiros indicados pelo Presidente para, em nome dos demais, conferi-las e aprová-las.

III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 44 - O Conselho Fiscal, eleito bienalmente, é constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre membros do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os suplentes deverão ser convocados no impedimento dos membros efetivos, prevalecendo para convocação a antiguidade no NÚCLEO.

ARTIGO 45 - Na primeira reunião após a respectiva eleição, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

ARTIGO 46 - O Presidente eleito designará um dos membros para Vice-Presidente e outro para Secretário.

ARTIGO 47 - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em Atas lacradas em livro próprio, as quais serão firmadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 48 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - examinar, sempre que julgar necessário, os livros e documentações da contabilidade do NÚCLEO;

II - examinar os balancetes mensais do NÚCLEO, que lhe serão encaminhados pelo Diretor-Presidente, dando parecer escrito sobre os mesmos enviando cópias ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Diretor-Presidente;

III - encaminhar, anualmente, a Diretor Presidente, seu parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do NÚCLEO, o qual acompanhará o Relatório do Diretor-Presidente, que deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

IV - examinar a contabilidade e o balanço anual do NÚCLEO, dando parecer escrito sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo, podendo, para isso, louvar-se em auditores de sua confiança e de reconhecida idoneidade moral e profissional;

V - sugerir e justificar ao Conselho Deliberativo sanções a membros da Diretoria quando encontrar irregularidades nas contas examinadas;

VI - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente relacionado com assuntos de sua competência.

ARTIGO 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu presidente, ou solicitação de seus membros efetivos:

I - ordinariamente, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, quando necessário.

IV - Da Diretoria

ARTIGO 50 - A direção e administração do NÚCLEO compete à Diretoria.

ARTIGO 51 - A Diretoria constituir-se-á de:

I- Diretor-Presidente;

II- 1º Vice-Presidente;

III- 2º Vice-Presidente;

IV- Diretor Secretário;

V- Diretor Tesoureiro;

VI- Diretor de Relações Públicas;

VII- Diretor Técnico.

ARTIGO 52 - Os Diretores poderão ser assistidos por Diretores Adjuntos, Assessores e Assistentes, cuja designação de dispensa compete ao Diretor-Presidente, que dará ciência do respectivo ato ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

ARTIGO 53 - São substitutos eventuais:

- a) do Diretor-Presidente, o 1º Vice-Presidente;
- b) dos demais membros da Diretoria, os que forem designados pelo Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo vaga de qualquer um dos cargos de Diretoria, por motivo de renúncia, perda de mandato ou falecimento, será a mesma preenchida pelo Conselho Deliberativo mediante eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vacância.

ARTIGO 54 - Cabe ao Diretor-Presidente, conceder licenças aos membros da Diretoria e designar-lhes substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As licenças aos membros da Diretoria não exceder de 90 (noventa) dias, salvo quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 55 - A Diretoria deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, votando o Diretor-Presidente em último lugar;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de empate decide o voto do Diretor-Presidente.

ARTIGO 56 - Os Diretores Adjuntos, Assessores e Assistentes, quando convocados, deverão comparecer às reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

ARTIGO 57 - As reuniões da Diretoria serão registradas em Atas. Lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 58 - Perderá o cargo o Diretor que, sem justa causa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria ou deixar de exercer as respectivas funções durante 30 (trinta) dias.

ARTIGO 59 - Aos Diretores e membros do NÚCLEO, caberão as atribuições expressas neste Estatuto, as constantes do Regulamento Geral ou as quais lhes sejam fixadas, pelo Diretor-Presidente, de acordo com as normas estatutárias.

ARTIGO 60 - Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem o NÚCLEO, ou quando violarem a Lei, o Estatuto ou a normas internas da Sociedade.

ARTIGO 61 - Compete ao Presidente;

- a) Representar ativa e passivamente o NÚCLEO em todos os seus atos, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as Assembléias Ferais, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- c) Admitir e demitir funcionários e técnicos;

- d) Autorizar as despesas do NÚCLEO;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro em exercício, todos os documentos que envolvam responsabilidades da sociedade;
- f) Outorgar procuração a qualquer outro membro da Diretoria para possibilitar movimentação bancária, sempre que entender necessária;
- g) Fazer cumprir o presente Estatuto.

ARTIGO 62 - Compete aos Vice-Presidente, além de suas atribuições normais como Diretoria:

- a) substituir o Presidente, nos seus impedimentos;
- b) cuidar da parte promocional do NÚCLEO e de seus eventos.

ARTIGO 63 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) lavar as Atas das Reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- b) orientar a correspondência de caráter social e os serviços de Secretaria.

ARTIGO 64 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) superintender a Tesouraria;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e contracheques;
- c) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do NÚCLEO;
- d) pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente à Diretoria, um balancete das contas do NÚCLEO;
- f) apresentar à Diretoria um relatório sobre as receitas e despesas anuais, até 31 de janeiro do ano

seguinte;

- g) manter atualizada a escrituração do NÚCLEO.

ARTIGO 65 - Compete ao Diretoria de Relações Públicas:

- a) gerir os serviços atinentes às atividades Sociais;
- b) promover festas, encontros e reuniões tendentes a incrementar a convivência social;
- c) receber visitas e pessoas homenageadas pelo NÚCLEO;
- d) providenciar confecções de jaquetas, camisas, chaveiros, plásticos ou quaisquer outros brindes que ajudem na divulgação do nome e símbolo do NÚCLEO;
- e) cuidar da arte social, em todas as reuniões e eventos promovidos pelo NÚCLEO.

ARTIGO 66 - Compete ao Diretoria Técnico:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do regulamento do NÚCLEO;
- b) participar dos eventos do NÚCLEO, cuidado dos aspectos técnicos dos mesmos;
- c) catalogar os resultados dos eventos e torneios organizados pelo NÚCLEO, com seus respectivos índices de performance;
- d) manter contatos com entidades afins, visando o intercâmbio de informações técnicas;
- e) manter o relacionamento técnico com a A.B.C.C.C.

ARTIGO 67 - Cabe à Diretoria, em suas reuniões:

- a) aceitar ou não novos sócios propostos;
- b) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral de Sócios;
- c) programar eventos do NÚCLEO;

- d) traçar as diretrizes de funcionamento do NÚCLEO;
e) punir os Associados faltosos.

V - Dos Fundos e sua Aplicação

ARTIGO 68 - Os fundos de NÚCLEO ficarão constituídos pelas jóias, anuidades, taxas, donativos, auxílios, subvenções e outras rendas provenientes de seus serviços eventuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os recebimentos que constituem os fundos deverão ser depositados em banco, em conta o NÚCLEO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os fundos do NÚCLEO serão aplicados nas despesas decorrentes da administração e desenvolvimento dos seus trabalhos.

VI - Das Disposições Gerais

ARTIGO 69 - As jóias e anuidades serão fixadas anualmente pela Diretoria.

ARTIGO 70 - A Diretoria eleita será empossada imediatamente pelo Conselho Deliberativo que a elegeu.

ARTIGO 71 - Os membros do NÚCLEO não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades contraídas por seus representantes em nome do NÚCLEO.

ARTIGO 72 - Os prêmios instituídos pelo NÚCLEO, reverterão em benefício deste, se não forem reclamados pelos interessados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 73 - O NÚCLEO não intervirá em questões políticas ou religiosas, nem poderá ceder suas instalações para tais finalidades.

ARTIGO 74 - Todos os cargos eletivos dos órgãos do NÚCLEO são exercidos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 75 - O NÚCLEO não é responsável por acidentes ocorridos durante os eventos por ele promovidos.

ARTIGO 76 - O Sócio que aceitar qualquer emprego no NÚCLEO terá suspensos os seus direitos sociais, enquanto prevalecer a relação de emprego.

ARTIGO 77 - A Diretoria escolhida por ocasião da fundação deste NÚCLEO, exercerá os seus mandatos até a data da primeira Assembléia Geral Ordinária, a ser convocada.

ARTIGO 78 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Confere com original.

Secretário.

José Xavier Brandão Teixeira.

Ubá, 27 de fevereiro de 1999.

Presidente. Luis Cláudio Grönro.
Luis Cláudio Grönro.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número
de ordem 12.537, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 29 de março de 1999
Fábioane Braga Ribeiro
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretório dos Santos Ribeiro
Ofícios Substitutos
OCTAVIANO JACQUEZI ROCHA
SOMA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSE ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FÁBIAINE BAIÃO RIBEIRO

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados, em resumo, no
Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 266/267, sob
nº 388.

Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos nesta
data.

Ubá, 29 de março de 1999.

Fábioane Braga Ribeiro
Oficial Substituta

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO
Rua Rosário, 35 - Centro - (032) 531-5364
Reconheço a firma de.....:
JOSE XAVIER BRANDÃO TEIXEIRA.
LUIZ CLAUDIO GROPPY.
Ubá, 18/03/1999 13:53:23 31992

Em testemunho da verdade.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO

Adv. Carlos Augusto dos S. Ribeiro
Tabelião
1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro

1º SERVIÇO NOTARIAL - Santos Ribeiro
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFONE (032) 531-5364
Adv. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tab. Substituta
Adv. Sandro Paschadini Ribeiro - Tab. Substituta
Tabela Crisitna P. Roberto Batista - Auxiliar
Tabela Crisitna P. Roberto Batista - Auxiliar